

# montemor + solidário

cartão social

melhoria das condições  
de habitabilidade

ação social escolar

bolsas de estudo  
de carácter social

apoio às IPSS

apoio ao arrendamento

apoio à instalação  
de proximidade  
comércio e serviços



MONTEMOR | O | NOVO  
câmara municipal

---

ÍNDICE

Fundamentos Gerais e Objetivos.....	01
Ponderações Custo/Benefício.....	04
PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	07
PARTE II – NORMATIVOS ESPECÍFICOS	
EIXO 1 – <i>Atribuição de Apoios às IPSS, AH e ARPI</i> .....	13
EIXO 2 – <i>Normativo de Aplicação do Reforço da Ação Social Escolar</i> .....	16
EIXO 3 – <i>Normativo de Concessão de Bolsas de Estudo/Ensino Superior</i> .....	19
EIXO 4 – <i>Apoios ao Acesso à Habitação</i>	
<i>MEDIDA 1 – ATRIBUIÇÃO DE FOGOS MUNICIPAIS</i> .....	26
<i>MEDIDA 2 – ARRENDAMENTO JOVEM</i> .....	34
<i>MEDIDA 3 – INCLUSÃO SOCIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA</i> .....	41
EIXO 5 – <i>Melhoria das Condições de Habitabilidade</i> .....	46
EIXO 6 – <i>Cartão Social “Mor Solidário”</i> .....	55
EIXO 7 – <i>Apoio à Instalação de Pequeno Comércio e de Serviços de Proximidade</i> .....	63

## Fundamentos Gerais e Objetivos

Ao lançar o **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”**, em 2009, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, no âmbito das suas responsabilidades e competências, pretendeu contribuir para minimizar os efeitos do agravamento da situação social no Concelho, ajustando as medidas então apresentadas, à realidade social existente na altura.

Ora a experiência obtida durante os últimos dez anos de aplicação veio demonstrar a necessidade de proceder à sua revisão, por forma a garantir uma maior eficácia dos procedimentos de atribuição dos apoios municipais, razão pela qual se reformulou integralmente o seu Eixo 4, introduzindo-lhe inclusivamente a intenção objetiva de promover a integração social de pessoas com deficiência, amiúde institucionalizadas e até de alguma forma estigmatizadas, e fazê-lo numa perspetiva de justiça social, fundada no princípio da igualdade, que determina tratamento igualitário ao que é igual e diferenciado ao que é diferente.

Também a resposta insuficiente do mercado de trabalho, nomeadamente para os mais jovens, determina amiúde o seu afastamento do Concelho, acentuando ainda mais os problemas de quebra demográfica. Urge, portanto, tentar inverter este quadro, contribuindo sempre que possível para a consolidação/manutenção de postos de trabalho, que aliados às mais recentes políticas municipais de reabilitação urbana (*Programas Estratégicos de Reabilitação – ORU*), sejam passíveis de dinamizar e reocupar o tecido comercial devoluto, sobretudo nas zonas de génese mais antiga da cidade. Com este objetivo fundamental é introduzido um novo Eixo 7, de apoio à instalação de pequeno comércio e de serviços de proximidade.

Com base nestes pressupostos essenciais, a revisão integral do **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”** é estruturada da seguinte forma:

### **Eixo 1 – “Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Associações Humanitárias (AH) e Associações de Reformados, Pensionistas e Idosos (ARPI)”**

Objetivos principais:

- Incrementar o apoio aos idosos e aos cidadãos com deficiência, apoiando o funcionamento e a instalação de novas instituições;
- Apoiar a renovação de instalações e equipamentos;
- Fomentar a dinamização de atividades de interação social.

### **Eixo 2 – “Reforço da Ação Social Escolar”**

Objetivos principais:

- Garantir apoio a 100% dos alunos carenciados;
- Garantir cobertura a 100% das refeições escolares;

- Garantir cobertura a 100% dos transportes escolares;
- Alargar os apoios supletivos da ação social escolar.

### **Eixo 3 – “Normativo de Concessão de Bolsas de Estudo para a Frequência do Ensino Superior”**

Objetivos principais:

- Garantir apoio ao universo dos estudantes carenciados para a prossecução de estudos superiores;
- Garantir a convergência dos critérios de apoio social com os critérios de mérito nas bolsas a atribuir.

### **Eixo 4 – “Apoio ao Acesso à Habitação”**

Da implementação do Eixo 4 do *Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”* espera-se uma multiplicidade de respostas justapostas, várias delas ultrapassando o conceito mais restrito de *apoio social* (pese embora este objetivo esteja sempre subjacente a todas as *Medidas* do Eixo) e abrangendo realidades mais vastas como o combate ao abandono acelerado das áreas de génese mais antiga da cidade, a dinamização do mercado privado de aluguer, a reabilitação urbana e a captação e fixação da população mais jovem, desdobrando-se nas seguintes 3 Medidas:

#### **Medida 1 – Atribuição de Fogos Municipais**

Objetivos principais:

- Garantir o acesso temporário a habitações condignas, às famílias de maior vulnerabilidade económica, com vista à sua autonomização;
- Garantir o realojamento temporário de agregados familiares alvo de situações de catástrofe e/ou de emergência;
- Garantir o realojamento temporário de agregados familiares desalojados por motivo de obras de reabilitação do edificado;
- Garantir uma gestão mais eficaz do parque habitacional municipal, bem como a sua manutenção e conservação.

#### **Medida 2 – Arrendamento Jovem**

Objetivos principais:

- Promover a capacitação e a organização familiar, garantindo um impulso inicial com vista à autonomização habitacional dos jovens;
- Minimizar progressivamente as dificuldades de acesso à habitação;
- Promover a reabilitação do tecido habitacional devoluto;
- Captação e fixação da população mais jovem.

### **Medida 3 – Inclusão Social de Pessoas com Deficiência**

Objetivos principais:

- Garantir a inserção social de pessoas com deficiência, através de um inovador programa de apoio ao acesso à habitação.

### **Eixo 5 – “Melhoria das Condições de Habitabilidade”**

Objetivos principais:

- Apoiar os munícipes carenciados na recuperação de habitação degradada, própria ou arrendada;
- Apoiar os munícipes carenciados na requalificação das condições de acessibilidade e segurança das suas habitações, próprias ou arrendadas;
- Incentivar a recuperação de habitação degradada e melhorar o ambiente urbano.

### **Eixo 6 – “Cartão Social Mor Solidário”**

Objetivos principais:

- Apoiar os munícipes carenciados no acesso e uso de bens e serviços disponibilizados pelo Município;
- Apoiar os munícipes mais carenciados no acesso a bens e serviços de primeira necessidade, nomeadamente aquisição de medicamentos;
- Apoiar os munícipes mais carenciados na execução de pequenas reparações nas suas habitações.

### **Eixo 7 – “Apoio à Instalação de Pequeno Comércio e de Serviços de Proximidade”**

Tal como no Eixo 4, também se espera da aplicação do Eixo 7, uma resposta multifacetada e mais abrangente, fazendo todo o sentido incluí-lo no **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”**, sobretudo pela estreita relação que manterá com outros eixos, nomeadamente com o 5.

Neste caso, o combate ao abandono das áreas de génese mais antiga da cidade, o dinamismo económico, a reabilitação urbana e a fixação da população, marcam presença muito forte, a par do apoio de carácter social, essencialmente formalizado no objetivo de criação de emprego.

Objetivos principais:

- Incremento e consolidação de postos de trabalho;
- Apoio às dinâmicas empresariais, como garantia da permanência no Concelho dos empreendimentos existentes e da continuidade do seu funcionamento;
- Reabilitar e reutilizar o tecido comercial devoluto.

## **Ponderações Custo/Benefício**

O Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, veio impor a obrigatoriedade de proceder à ponderação “custo-benefício” das ações a implementar no âmbito dos diversos planos e regulamentos municipais publicados.

Relativamente a esta temática, importa referir que no caso concreto do **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”**, não é possível quantificar numérica ou monetariamente, quais os benefícios de qualquer das medidas projetadas em qualquer dos Eixos desenhados, pelo que a ponderação “custo-benefício” a que se refere o artigo 99º do referido diploma legal, deve ser substituída pela análise custo/efetividade, que implica a análise e comparação dos diversos interesses em presença, em ordem à escolha das soluções que permitam uma melhor articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia das atividades a dinamizar e/ou das ações a implementar.

De modo genérico, podem enunciar-se os seguintes benefícios diretos e indiretos, da aplicação do **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”**:

### **Eixo 1 – “Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Associações Humanitárias (AH) e Associações de Reformados, Pensionistas e Idosos (ARPI)”**

Desde há longa data que a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo está consciente do papel estratégico que as estruturas associativas detêm no desenvolvimento local, e da relevância da sua atividade na dinamização de uma cidadania ativa e participada, particularmente o associativismo de carácter social.

Importa, portanto, enfatizar os benefícios para as entidades que usufruam dos apoios previstos no Eixo 1 do **Programa “Mor Solidário”**, e que se estendem aos seus associados e à população em geral, que também beneficiará reflexamente da sua atividade, com a consequente relevância para o próprio Concelho.

Na introdução de regras, de rigor e transparência, para a atribuição de subsídios e apoios às estruturas abrangidas, reside um irrefutável benefício na contraprestação daquelas entidades, que se traduz primordialmente na continuidade da sua atividade e dos serviços por si disponibilizados, ao serem-lhes proporcionadas melhores condições de realização dos fins a que se destinam, garantindo a melhor e mais eficaz organização das suas atividades quotidianas, num regime de maior estabilidade e previsibilidade financeira.

### **Eixo 2 – “Reforço da Ação Social Escolar”**

A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, sensível ao facto do atual cenário de crise económica ser responsável pelas acrescidas dificuldades dos agregados familiares mais carenciados, que amiúde se refletem mais diretamente nas crianças e jovens em idade escolar, do pré-escolar ao secundário, tem procurado reforçar as medidas de ação social escolar previstas na legislação em vigor, bem como os apoios socioeducativos já disponibilizados, reconhecendo que o acesso generalizado à educação é uma condição importante para o desenvolvimento local.

A atribuição destes auxílios económicos, que visam sobretudo prevenir a exclusão social e o abandono escolar, assim como promover o sucesso escolar e educativo, dado orientarem-se por critérios de discriminação positiva a favor dos alunos mais carenciados, resulta no principal benefício do Eixo 2 do **Programa “Mor Solidário”**.

### **Eixo 3 – “Normativo de Concessão de Bolsas de Estudo para a Frequência do Ensino Superior”**

Sempre foi convicção da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo que a atribuição de bolsas de estudo aos alunos economicamente mais desfavorecidos do Concelho, contribui significativamente para a promoção da igualdade de oportunidades, para a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais e para o desenvolvimento da personalidade individual, numa perspetiva mais responsável e mais solidária e tolerante, contribuindo assim de forma efetiva, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva.

Perante o cenário social em que atualmente se vive, e atentas às mudanças económicas ocorridas nos últimos anos, a atribuição destas bolsas de estudo tem visado essencialmente, impedir que a realidade atual se constitua, para muitos jovens estudantes, num sério constrangimento ou mesmo impedimento no acesso e continuidade no sistema de ensino, bem como contribuir positivamente para o desenvolvimento cultural e educacional do Concelho.

O Eixo 3 do **Programa “Mor Solidário”** constitui-se assim, numa resposta social às necessidades reais dos estudantes, garantindo diretamente a linearidade na sua atribuição e indiretamente a promoção de uma ação social que favoreça o acesso ao ensino superior e incremente o sucesso na sua frequência, tal é a sua principal vantagem.

### **Eixo 4 – “Apoio ao Acesso à Habitação”**

Os benefícios mais abrangentes, que se perspetiva obter pela aplicação do Eixo 4 do **Programa “Mor Solidário”** resultarão, diretamente, da satisfação com maior acuidade e justiça social, das necessidades habitacionais dos cidadãos/agregados familiares mais jovens e/ou economicamente dependentes, assim se mitigando as assimetrias sociais existentes e promovendo a qualidade de vida dos munícipes que ainda vivem em situação de precaridade habitacional, e, indiretamente, da dinamização do mercado privado de arrendamento, como contributo para o desenvolvimento económico local.

No caso concreto da modalidade de atribuição de fogos municipais, configurada na Medida 1 deste Eixo, pode acentuar-se desde logo que as suas vantagens serão essencialmente de natureza imaterial, já que o aumento das receitas por via das rendas geradas, será manifestamente irrisório. Uma significativa melhoria da gestão do parque habitacional municipal, em alternativa à sua alienação e/ou degradação, e a satisfação das necessidades temporárias de alojamento, quer derivadas de situações de catástrofe natural ou emergência, quer ditadas pela ocorrência de obras de reabilitação do edificado, serão os seus principais benefícios.

Em complemento, numa altura em que o concelho de Montemor-o-Novo continua a perder população, importa intensificar o esforço que vem sendo desenvolvido na tentativa de contrariar a quebra

demográfica, criando incentivos à fixação das pessoas, em particular dos jovens, sendo esta, a principal vantagem que se espera obter da aplicação da Medida 2 deste Eixo.

Do mesmo modo, constata-se ser imperiosa a participação da Câmara Municipal em parceria com as entidades públicas e privadas competentes, com vista à progressiva inclusão, inserção social e autonomização de pessoas com deficiência, amiúde institucionalizadas em estruturas em nada adequadas às suas necessidades especiais (Medida 3).

### **Eixo 5 – “Melhoria das Condições de Habitabilidade”**

A deterioração das edificações afetas a fins habitacionais, em virtude da sua deficiente conservação, e sobretudo do seu envelhecimento, diminui as condições de habitabilidade e reduz o valor do património individual e comum, evidenciando um forte fator negativo do ponto de vista social, económico e de ambiente urbano.

Ciente deste facto, desde há muito que a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo tem apostado numa política muito mais interventiva, incentivando e apoiando a realização de obras, no sentido de dotar o parque habitacional concelhio de condições dignas de habitabilidade, salubridade e segurança, reconhecendo esta condição como essencial para o incremento da qualidade de vida das populações.

A esta vantagem, alia-se a preservação do património arquitetónico e urbanístico do Concelho.

### **Eixo 6 – “Cartão Social Mor Solidário”**

Ainda na senda de promover medidas de apoio aos munícipes que se encontrem numa situação socioeconómica mais fragilizada, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo desenvolveu o Eixo 6 do **Programa “Mor Solidário”**, cujo benefício principal resulta da facilitação do acesso a determinados bens e serviços, bem como aos equipamentos municipais de atividades culturais, desportivas ou recreativas, sob a forma de descontos nos preços, tarifas e/ou taxas devidas.

### **Eixo 7 – “Apoio à Instalação de Pequeno Comércio e de Serviços de Proximidade”**

O Eixo 7 é agora introduzido no **Programa “Mor Solidário”**, por força das mais recentes políticas e estratégias municipais de reabilitação e desenvolvimento urbanos, expectando-se as seguintes principais vantagens da sua aplicação:

- Reinserção na vida ativa da população concelhia desempregada;
- Atração e fixação de população, especialmente de agregados familiares jovens;
- Alavancagem da dinâmica empresarial local e da capacidade de captação de investimento privado.

Não sendo possível, nesta fase, especificar concretamente quais os custos decorrentes da aplicação dos sete Eixos do **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”**, certo é que os mesmos poderão ser apreciados em cada ano, através da análise dos documentos previsionais da Câmara Municipal,

nomeadamente do Orçamento e do Plano Plurianual de Investimentos (PPI), com a posterior confirmação nos documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico em causa.

Ainda do ponto de vista dos encargos, o **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”** não implicará despesas acrescidas para a Câmara Municipal, uma vez que não se criam procedimentos que envolvam custos suplementares, sendo suficientes os recursos humanos existentes.

Assim, ponderados e sopesados os benefícios e os eventuais custos decorrentes da implementação do **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”**, que objetivamente visa tornar o concelho de Montemor-o-Novo **Mais Atrativo, Mais Solidário e Mais Inclusivo**, facilmente se poderá concluir que os benefícios para a qualidade de vida dos cidadãos e para o incremento das dinâmicas locais de empreendedorismo e desenvolvimento, resultarão claramente superiores aos custos implicados.

## PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1º - Definições e Conceitos Comuns

1. “Agregado Familiar” – Constituem o agregado familiar, para além do requerente, as pessoas a seguir discriminadas que com ele coabitem e/ou vivam em economia comum (a condição de vivência em comunhão de mesa e habitação pode ser dispensada por ausência temporária, comprovada, de um ou mais elementos do agregado familiar, por motivos laborais, escolares, de formação profissional ou de saúde):
  - a) O cônjuge, ou pessoa que viva com o requerente em união de facto, mediante declaração da Junta de Freguesia da área de residência;
  - b) Os parentes e afins maiores, com idade igual ou inferior a 25 anos e que não auferam rendimento mensal líquido superior ao valor do indexante dos apoios sociais, em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau, a cargo;
  - c) Os parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral, a cargo;
  - d) Os adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente (ou o seu cônjuge) esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
  - e) Os adotados menores, ou maiores com idade igual ou inferior a 25 anos e que não auferam rendimento mensal líquido superior ao valor do indexante dos apoios sociais, a cargo de qualquer um dos elementos do agregado familiar;
  - f) Os menores que sejam confiados ao requerente ou a qualquer um dos elementos do agregado familiar, por decisão dos tribunais ou dos serviços tutelares de menores;
  - g) Outros, que comprovadamente vivam na mesma habitação ou em economia comum.

2. “Condições mínimas de habitabilidade” – Para efeitos de aplicação dos **Eixos 4 e 5 do Programa “Mor Solidário”**, consideram-se condições mínimas de habitabilidade, aquelas que conferem à habitação, as mais elementares e dignas condições de utilização em segurança, incluindo, nomeadamente a necessidade de renovação ou construção de instalações sanitárias e/ou de redes prediais de abastecimento de água ou de drenagem de águas residuais, recuperação de coberturas e beirados, renovação de instalações elétricas, beneficiação de cozinhas, por exemplo, pela instalação de dispositivos de exaustão de fumos, etc..
3. “Dependente” – São considerados dependentes, todos os elementos do agregado familiar, constantes das alíneas b), c), e) e f) do ponto 1 do presente artigo.
4. “Doença Incapacitante Permanente” – Considera-se doença incapacitante permanente, toda aquela que tende a prolongar-se por toda a vida do doente, com causas não reversíveis, provocando incapacidade funcional ou invalidez e que obrigue o doente a controlo médico periódico e tratamento regular, devidamente comprovados.
5. “Família Monoparental” – Agregado familiar constituído por um único parente, ou em linha reta ascendente ou em linha colateral, até ao 3º grau ou equiparado, com dependentes menores a seu cargo, incluindo crianças confiadas por decisão judicial ou administrativa (Ex: Mãe ou pai com filhos menores, tia ou tio com sobrinhos menores, avó ou avô com netos menores). Consideram-se incluídos os dependentes maiores de 18 anos com deficiência, os dependentes maiores de 18 anos, até aos 25 anos, que estejam a completar a escolaridade obrigatória ou a frequentar cursos superiores, desde que não auferam rendimentos de trabalho.
6. “Indexante de Apoios Sociais” (IAS) – Valor de referência do regime contributivo da Segurança Social, fixado anualmente por Portaria governamental, usado no **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”**, sempre que aplicável, para efeitos de cálculo de rendimentos médios mensais *per capita*.
7. “Pessoa em Idade Ativa com Incapacidade para o Trabalho” – Consideram-se nesta qualidade os indivíduos em idade ativa que por motivo de doença ou deficiência, sua ou de terceiros a seu cargo, se encontrem em situação de incapacidade permanente para o trabalho. Incluem-se neste conceito os indivíduos que auferem pensão de invalidez ou pensão social de invalidez, bem como os que apresentem comprovativo médico da necessidade de prestação de assistência perante outros elementos do seu agregado familiar.
8. “Pessoa com Deficiência” – Considera-se pessoa com deficiência, aquela que apresente um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, devidamente comprovado, mediante atestado médico de incapacidade multiusos ou declaração do Delegado de Saúde, nos termos da legislação aplicável. Para efeitos de aplicação do **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”**, abrange nomeadamente, a deficiência mental, a deficiência motora grave e a doença incapacitante.
9. “Renda mensal” – Corresponde ao quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso de um fogo de sua propriedade.
10. “Rendimento Mensal Ilíquido” – O duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerando-se como rendimentos os seguintes:

- a) Rendimentos de trabalho dependente;
  - b) Rendimentos empresariais e profissionais;
  - c) Rendimentos de capitais;
  - d) Rendimentos prediais;
  - e) Pensões;
  - f) Prestações sociais, exceto as prestações por encargos familiares;
  - g) Apoios à habitação com carácter de regularidade;
  - h) Bolsas de estudo e de formação não enquadradas no âmbito da ação social escolar;
  - i) Outros rendimentos, incluindo pensões de alimentos.
11. “Rendimento Líquido” – Conjunto de todos os rendimentos anuais líquidos, independentemente da sua origem, de todos os elementos do agregado familiar, com exceção do abono de família.
12. “Residência Permanente” – Considera-se residência permanente a habitação onde os agregados familiares residem de forma estável e duradoura, constituindo o seu domicílio, para todos os efeitos, incluindo os fiscais.
13. “Taxa de Esforço” – Proporção do rendimento de um agregado familiar afeta ao pagamento de uma renda de casa ou de prestações a entidade bancária (no caso de aquisição de casa própria), medida em percentagem.
14. “Valências de Apoio Social” – São consideradas Valências de Apoio Social, a Creche, Jardim de Infância, ATL; Apoio Domiciliário, Centro de Dia, Lar, Centro de Atividades Ocupacionais, e em casos bem justificados, o pagamento a terceiros para apoio a pessoas idosas com incapacidade ou a amas, no caso de comprovada falta de vagas em lares, creches ou jardins-de-infância.

### Artigo 2º - Escalões de Vulnerabilidade Económica / “Agregados Familiares Carenciados”

1. Para efeitos de aplicação dos normativos específicos do presente Regulamento, em que tal seja aplicável, consideram-se *Agregados Familiares Carenciados*, aqueles cujos rendimentos médios mensais *per capita*, caibam num dos três Escalões de Vulnerabilidade Económica seguintes:

#### Escalões de Vulnerabilidade Económica

ESCALÕES	Rendimentos médios mensais <i>per capita</i>
<b>A</b>	Até 60% do IAS – Menor ou igual a 263,29 €
<b>B</b>	De 60% a 80% do IAS – Entre 263,30 € e 351,05 €
<b>C</b>	De 80% a 90% do IAS – Entre 351,06 € e 394,93 €

Nota: Baseado no valor do IAS para 2020 (438,81 €) – Portaria nº 27/2020, de 31 de janeiro

2. Qualquer alteração dos escalões definidos no ponto anterior, ou da percentagem do IAS aplicável a cada um deles, será aprovada pelo Executivo Municipal, mediante proposta dos serviços.

### Artigo 3º - Cálculo de Rendimentos

1. Nos termos dos normativos parciais do **Programa “Mor Solidário”** (não aplicável aos Eixo 1, à Medida 4 do Eixo 4 e ao Eixo 7), os cálculos dos rendimentos dos agregados familiares e a determinação da capitação mensal, serão feitos de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S + VAS)}{12 N}$$

Sendo que:

**C** = Rendimento mensal per capita

**R** = Rendimento anual líquido do agregado familiar

**I** = Total dos impostos e contribuições

**H** = Encargos anuais com a habitação

**S** = Encargos com despesas de saúde não reembolsáveis

**VAS** = Despesas anuais em Valências de Apoio Social

**N** = Número de elementos do agregado familiar

2. Para efeitos de aplicação das fórmulas de cálculo de rendimentos, os valores de referência das deduções consideradas nos normativos específicos do **Programa “Mor Solidário”**, nomeadamente os encargos anuais com a habitação (H) e as despesas anuais em valências de apoio social (VAS), serão aprovadas pelo Executivo Municipal, mediante proposta justificada dos serviços com competência na matéria.
3. No caso concreto, do cálculo de rendimentos para efeitos de aplicação do **Eixo 3 - Normativo de Concessão de Bolsas de Estudo para a Frequência do Ensino Superior**, o limite máximo considerado como encargos anuais com a habitação (H), será de 30% dos rendimentos declarados.
4. No caso do cálculo de rendimentos para efeitos de aplicação da **Medida 1 – Atribuição de Fogos Municipais** do **Eixo 4**, serão ainda consideradas como deduções, 30% dos encargos anuais com a educação (E), num máximo de 800 €, ou 15% num máximo de 400 €, se o agregado familiar tiver optado pela tributação separada.
5. No caso do cálculo de rendimentos, quer dos agregados jovens quer dos agregados familiares de origem, para efeitos de aplicação da **Medida 2 – Arrendamento Jovem** do **Eixo 4**, serão ainda consideradas como deduções, 30% dos encargos anuais com a educação (E), num máximo de 800 €, ou 15% num máximo de 400 €, se o agregado familiar tiver optado pela tributação separada.

#### Artigo 4º - Matrizes de Referência

1. Para efeitos de aplicação dos normativos parciais do presente Regulamento, e para uma maior transparência sobre a disponibilização dos apoios municipais, e da metodologia da sua atribuição, são estruturadas as seguintes Matrizes de Referência:
  - a) **Eixo 1** – Critérios de Apoio ao Movimento Associativo
  - b) **Eixo 2** – Matriz de Atribuição de Apoios de Reforço da Ação Social Escolar;
  - c) **Eixo 3** – Matriz de Critérios de Pontuação de Candidatos;
  - d) **Eixo 4 / Medidas 1 e 2** – Matrizes de Ponderação e Ordenação de Candidatos;
  - e) **Eixo 5** – Matriz de Aplicação das Modalidades de Apoio;
  - f) **Eixo 6** – Matriz de Benefícios em Bens e Serviços Disponibilizados pela Câmara Municipal;
  - g) **Eixo 7** – Matriz de Pontuação das Candidaturas.
2. As Matrizes de Referência citadas no ponto anterior, bem como as respetivas atualizações e/ou alterações que se venham a revelar pertinentes ou necessárias, serão aprovadas anualmente, ou sempre que tal se justifique, pelo Executivo Municipal, mediante proposta devidamente documentada e justificada, dos serviços com competências nas matérias.
3. As Matrizes de Referência citadas no ponto 1 do presente artigo, serão divulgadas na página oficial do Município, anualmente, ou sempre que houver lugar a qualquer alteração/atualização.

#### Artigo 5º - Dúvidas, Exceções e Omissões

1. Quaisquer dúvidas, omissões ou interpretações diversas dos termos dos normativos parciais que compõem o Regulamento do **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”** serão resolvidas por deliberação do Executivo Municipal.
2. Toda e qualquer situação de exceção, relativamente aos termos e condições de aplicação dos normativos parciais que compõem o Regulamento do **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”** serão resolvidas por deliberação do Executivo Municipal, mediante proposta dos serviços, devidamente documentada e justificada.

#### Artigo 6º - Reclamações e Resolução de Litígios

1. Toda e qualquer eventual reclamação, derivada da aplicação dos termos dos normativos parciais que compõem o Regulamento do **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”**, deve ser remetida, por escrito, à Senhora Presidente da Câmara Municipal.

2. Sempre que ocorram situações de litígio não sanáveis por acordo entre as partes, as mesmas serão dirimidas pelas instâncias competentes.

#### **Artigo 7º - Entrada em Vigor**

1. Os normativos específicos de todos os Eixos e Medidas do *Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”* entram em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicitação em Diário da República.

## **PARTE II**

### **NORMATIVOS ESPECÍFICOS**